



|                    |               |
|--------------------|---------------|
| <b>HOMOLOGAÇÃO</b> |               |
| D.M. 23 / 2 / 00   |               |
| D.O.U. 25 / 2 / 00 | Seção 1 P. 15 |
| ATO: PM 214        | 23/2/00       |
| D.O.U. 25 / 2 / 00 | Seção 1 P. 12 |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                   |                                   |
|---|-----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB/CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA                            |                                   | <b>UF:</b><br>DF                  |
| <b>ASSUNTO:</b> Solicita aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário de Brasília para adequá-lo à nova LDB |                                   |                                   |
| <b>RELATOR:</b> Cons. Yugo Okida  |                                   |                                   |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.015108/99-51  |                                   |                                   |
| <b>PARECER Nº:</b><br>CES 018/2000  | <b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>25.01.2000 |

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Estatuto do Centro Universitário de Brasília, com vistas à compatibilização dos atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Após a primeira análise do pedido, o processo foi convertido em diligência pela CGLNES/SESu/MEC, para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação. Cumprida a diligência, o processo retornou para análise.

A CGLNES entende que o pleito encontra-se em condições de ser apreciado e sugere o seu envio à CES/CNE.

**II - VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o Relatório nº 209/99, da CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário de Brasília, com sede na cidade de Brasília/DF, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

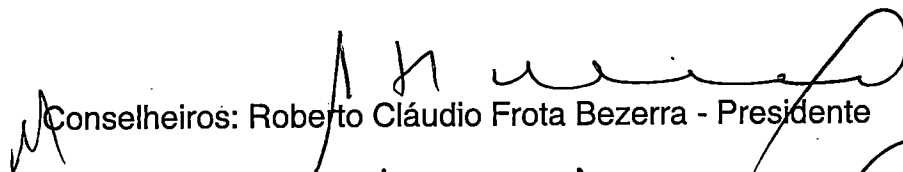
Brasília-DF, 25 de janeiro de 2000.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2000.

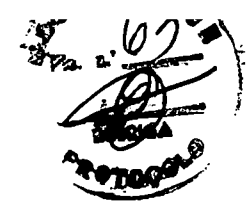
  
Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Wkida

U-

OK



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 209 / 99**

Processo : 23000.015108/99-51  
Interessado : Centro Universitário de Brasília  
Assunto : Aprovação de Estatuto – Compatibilização  
com a LDB

OK

**I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação da proposta estatutária do Centro Universitário de Brasília destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

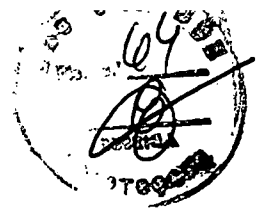
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

**II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, II, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

A



O estatuto atualmente em vigor na IES é aquele que instruiu o processo de credenciamento do Centro-Universitário de Brasília, motivo pelo qual se faz necessária a presente adaptação à LDB e legislação correlata.

A IES não possui quaisquer outras unidades universitárias além daquela em que está situada a administração central. A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O art. 3º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

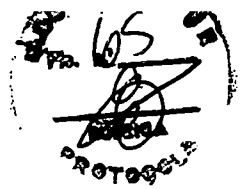
A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no art. 6º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 11 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Diretor Presidente da entidade Mantenedora para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 5º). No entanto, como ficou explicitado no ofício s/n, datado de 25 de novembro último, os órgãos suplementares não foram implantados na IES. Não obstante, com base no artigo 5º da proposta, tais órgãos poderão ser criados e seu funcionamento será regulado por disposição regimental.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 4º, 20 e 24 onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (faculdades), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de curso atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos arts. 1º, parágrafo único, e 2º, da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 1º, em seu parágrafo único, reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 2º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto (art. 2º, §2º, I).



Os arts. 44 a 46 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O art. 46, especialmente, define as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

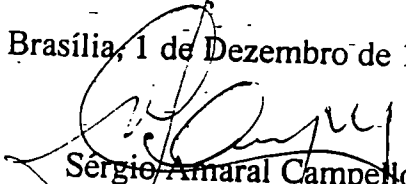
Finalmente, cumpre consignar que o estatuto foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo-as impropriedades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

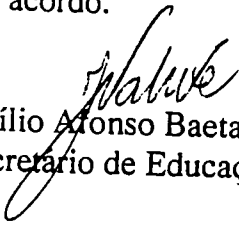
### III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do estatuto do Centro Universitário de Brasília, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito a Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 1 de Dezembro de 1999.

  
Sérgio Amaral Campello  
Assessoria SESu/MEC

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

| Processo n.º 23000.015108/99-51                                       |                           | Data da análise: 10/11/99             |             |
|---|---------------------------|---------------------------------------|-------------|
| Mantenedora: Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB            |                           | IES: Centro Universitário de Brasília |             |
| MATÉRIA   | ARTIGO(S)                 | ATENDIDA                              | DESATENDIDA |
| <b>1. Informações básicas</b>   |                           |                                       |             |
| Denominação da Instituição (D. 2306 8º)                               | 1º                        | X                                     |             |
| Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)                         | 1º                        | X                                     |             |
| Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)                            | 1º                        | X                                     |             |
| Sede  | 1º                        | X                                     |             |
| <b>2. Objetivos institucionais (LDB 27)</b>                           |                           |                                       |             |
| Estímulo cultural (I)   | 3º, I                     | X                                     |             |
| Formação profissional (II)  | 3º, III                   | X                                     |             |
| Desenvolvimento da pesquisa (III)                                     | 3º, V                     | X                                     |             |
| Difusão do conhecimento (IV)  | 3º, IX                    | X                                     |             |
| Integração com a comunidade (VI VII)                                  | 3º, VI, VII               | X                                     |             |
| <b>3. Organização administrativa</b>                                  |                           |                                       |             |
| Estrutura organizacional  | 6º                        | X                                     |             |
| Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente          | 7º; 9º; 25                | X                                     |             |
| Escolha dirigentes (L. 9192 16) requisitos                            | 11                        | X                                     |             |
| Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)            | art. 1º, par. ún. , I; 2º | X                                     |             |
| Órgãos suplementares - enumeração e gestão                            | 5º                        | X                                     |             |
| <b>4. Organização acadêmica</b>                                       |                           |                                       |             |
| Estrutura organizacional  | 4º; 20; 24                | X                                     |             |
| Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente          | 25                        | X                                     |             |
| <b>5. Organização patrimonial e financeira</b>                        |                           |                                       |             |
| Competência da mantenedora  | 46                        | X                                     |             |
| Composição patrimonial e sua disponibilidade                          | 44                        | X                                     |             |
| Composição financeira - receitas e despesas                           | 45 e 46                   | X                                     |             |
| <b>6. Documentação necessária</b>                                     |                           |                                       |             |
| Ofício de encaminhamento  |                           | X                                     |             |
| Estatuto em vigor   |                           | X                                     |             |
| Ata de aprovação da proposta estatutária                              |                           | X                                     |             |
| Três vias da proposta estatutária                                     |                           | X                                     |             |
| Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos) |                           | X                                     |             |

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR ELIAS CARLOS